

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
2 <sup>o</sup> SET 2023 10:39 Hs
Nº Protocolo 11290 28/09/2023
Rúbrica Protocolista



**Prefeitura de**  
**Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 19/09/23  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 50320

LEI Nº 3.438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**


**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (ASSOCIAÇÃO PETER PAN)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.482/0001-49, para implantação de Complexo de Reabilitação, contemplando Centro Especializado de Reabilitação – CER, Categoria IV (modalidade de reabilitação física, intelectual, visual e auditiva), Oficina de Próteses e Centro de Apoio para atendimento ao público em geral, de terreno urbano, pertencente ao Município de Maracanaú, denominado de TERRENO A, situado à Via Projetada, s/n, no bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, constante de uma parte desmembrada de um terreno do SÍTIO SÃO JOSÉ, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 150,00m (cento e cinquenta metros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área de 7.500,00m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), estremando da seguinte maneira: Ao **LESTE** (frente), lado par, com a Via Projetada; Ao **OESTE** (fundos), com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado direito), com o TERRENO B, de propriedade do Município de Maracanaú, e; ao **NORTE** (lado esquerdo), com parte da área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú, na conformidade da Matrícula nº 6.013, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

**Art. 2º.** A doação autorizada no art. 1º observará no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

**Art. 3º** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 065/2023, datado de 04/09/2023, no valor de R\$ 2.008.045,00 (dois milhões, oito mil e quarenta e cinco reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

**Art. 4º.** O imóvel, ora doado, não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa, na forma da legislação municipal vigente.

  
Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 19/09/23  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 69320

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da entidade beneficiada, acerca das obrigações aludidas na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio público municipal, que, neste caso, constará o consentimento expresso por parte da beneficiária, para que o Município de Maracanaú possa reverter automaticamente o bem doado ao Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
114/2023 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

